



## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A Associação denominada **INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.948.707/0001-92 é uma associação civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em Vinte e nove de julho do ano dois mil e quinze, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Sylvio da Rocha Pollis, nº 00751, LÔT 9 LTM 27 403 QDR 2, Barra da Tijuca – CEP: 22793-395. É uma pessoa jurídica de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

**Parágrafo único.** A Associação oferece também serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** É facultativo ao Instituto a criação de escritórios, filiais, unidades, sucursais em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento



de suas atividades, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

**Art. 3º.** O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Art. 4º.** O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE tem por finalidades:

- I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - realizar atividades de educação e também de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

**Parágrafo único.** O Instituto Assistencial Atitude tem como objetivo:



- I – a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do desenvolvimento sustentável;
- II – a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – a promoção da educação;
- IV – a promoção da assistência social;
- V – a promoção do voluntariado;
- VI – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio;
- VIII – a promoção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- IX – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- X – a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;

130



- III - usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas;
- X - venda de produtos e/ou infoprodutos;
- XI - negócios sociais.

§ 1º. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**§ 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**§ 3º.** O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**



**Art. 8º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação que será fixada na sede com 7 dias de antecedência pelo Presidente, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução e/ou extinção da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subseção I**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 16.** Bialmente, na segunda quinzena do mês de agosto, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

### **Subseção II**

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.



**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o estatuto;
- XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.





**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

III – Secretário.

**Parágrafo único:** A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§1º.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

**§ 2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.



**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

- I - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão, ad referendum da assembleia geral;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;



XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 25. Compete ao Tesoureiro:**

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;



§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 26.** Compete ao secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;



§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso haja impedimento definitivo do tesoureiro ou substituição do mesmo como Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

**Art. 28.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Quadro Social**



**Art. 29.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

**§ 1º.** Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da assembleia de fundação do Instituto.

**§ 2º.** Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

**§ 3º.** Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.



§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

## Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 30.** São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 31.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;



III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

## **Seção II**

### **Das Penalidades**

**Art. 32.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

**Art. 33.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.



**Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art. 35.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**



**Art. 37.** São direitos do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 38.** São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do público assistido;

**Art. 39.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 40.** O mandato de todos os poderes do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



**Art. 44.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 45.** O INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE somente poderá ser dissolvido e/ou extinto por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO ASSISTENCIAL ATITUDE, o patrimônio social remanescente é destinado para outra instituição devidamente certificada e portadora do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou ainda, para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

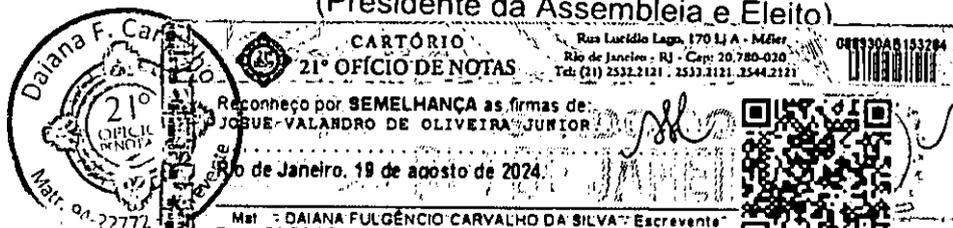
**Art. 46.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 47.** A presente alteração estatutária consolidada entrará em vigor nesta data, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024

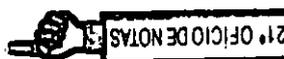
  
Josue Valandro de Oliveira Junior – CPF: 004.691.807-81

(Presidente da Assembleia e Eleito)





INSTITUTO  
ASSISTENCIAL  
ATITUDE



Mariyan Souza de Oliveira – CPF: 791.448.537-34

(Primeiro Tesoureiro)



Roberta Cardeal Martins de Alcântara Silva – CPF: 055.822.277-33

(Primeira Secretária)

*Visto da Advogada:*

PRISCILLA TRUGILLO Assinado de forma digital por  
PRISCILLA TRUGILLO  
MOREIRA:271485228 MOREIRA:27148522897  
97 Dados: 2024.08.15 13:22:07  
-03'00'

Priscilla Trugillo Moreira  
OAB 222.616/SP

CARTÓRIO  
21º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lucídio Lago, 170 Lj A - Méier  
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.780-020  
Tel: (21) 2532.2121 - 2532.2121, 2544.2121

000930AB148470

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
ROBERTA CARDEAL MARTINS DE ALCANTARA SILVA  
MARIYAN SOUZA DE OLIVEIRA  
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Mst.: IGOR ALEXANDRE DE SOUZA - Escrevente  
Emol: R\$ R\$18,02 - UJ-Fundos: R\$ 11,88 - Total: R\$ 29,90  
Selo(s): BEUD93327-RMJ, BEUD93328-RMJ  
Consulte em <http://www.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,  
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA  
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-268995

1202408211123016 30/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.31

**Selo: EERE47865 LGP**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial